



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 15 – PARTE 01

BRIGADA DE INCÊNDIO

2023

Estabelece as condições mínimas necessárias para o dimensionamento e execução da Brigada de Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01 – Brigada de Incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Técnica n.º 15, Parte 01, de 01 de agosto de 2022 e a Instrução Normativa n.º 041/CBMRS/DSPCI/2022, de 09 de dezembro de 2022.

Quartel em Porto Alegre, 11 de setembro de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15 – PARTE 01
BRIGADA DE INCÊNDIO
2023

SUMÁRIO

- 1. Objetivos**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Procedimentos**

ANEXOS

- A. Composição mínima da brigada de Incêndio por turno de funcionamento**
- B. Organização da brigada de Incêndio**
- C. Atribuições da brigada de incêndio**
- D. Conteúdo programático**
- E. Carga horária mínima por nível de treinamento**
- F. Certificado de curso de brigadista de incêndio**

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 180, de 15 de setembro de 2023.

1. OBJETIVOS

Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, fixa as condições mínimas necessárias para a composição, formação, implantação e reciclagem da brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio permanentes, temporárias e provisórias, existentes, a construir e/ou já licenciadas, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2.2 As edificações e áreas de risco de incêndio para as quais é exigido PPCI na forma completa ou PSPCI de grau de risco de incêndio baixo ou médio deverão cumprir os requisitos desta RTCBMRS por ocasião:

a) do licenciamento à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações;

b) da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, independentemente da norma de referência de brigada de incêndio aprovada no PPCI ou PSPCI;

c) do vencimento dos certificados de treinamento de pessoal, emitidos na vigência da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

2.2.1 Serão reconhecidos os certificados de treinamento emitidos na vigência da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, enquanto estes estiverem válidos, para o licenciamento de edificações e áreas de risco de incêndio e a renovação do APPCI.

2.2.1.1 Para fins de aproveitamento e composição da brigada de incêndio de que trata o item 2.2.1, serão considerados equivalentes os cursos de brigada de incêndio de nível básico 1, básico 2 e intermediário ao treinamento de 5 horas da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e o curso de brigadista de incêndio avançado ao treinamento de 10 horas da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

2.2.2 Os brigadistas de incêndio enquadrados na alínea “c”, que permanecerem no quadro de brigadistas da edificação ou área de risco de incêndio, deverão realizar novo curso de formação, obedecendo ao previsto no item 5.6 desta RTCBMRS, e concluí-lo com aprovação antes do vencimento do certificado anterior. Após a realização do curso de formação, as renovações obedecerão ao previsto no item 5.6.5 desta RTCBMRS.

2.2.3 Os cursos de formação de brigadista de incêndio realizados à luz da norma ABNT NBR 14276, ministrados por instrutores credenciados junto ao CBMRS, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, e concluídos até a entrada em vigor desta RTCBMRS, serão reconhecidos pelo CBMRS desde que o conteúdo programático e a carga horária sejam compatíveis com aqueles previstos nos Anexos “D” e “E” desta RTCBMRS. Neste caso, as renovações deverão obedecer ao previsto no item 5.6.5 desta RTCBMRS.

2.3 As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas como atividades de baixo risco e àquelas passíveis de licenciamento mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, de grau de risco de incêndio baixo, poderão cumprir o dimensionamento previsto no anexo normativo das respectivas Resoluções Técnicas reguladoras, devendo o curso de brigadista de incêndio atender os demais requisitos previstos nesta RTCBMRS.

2.4 A presente RTCBMRS estabelece os requisitos mínimos a serem cumpridos na implantação da brigada de incêndio para fins de licenciamento da segurança contra incêndio junto ao CBMRS. Treinamentos complementares poderão ser realizados, conforme as peculiaridades das plantas, entretanto, não deverão fazer parte do PPCI/PSPCI.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

a) Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;

b) Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;

c) ABNT NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos – 2020;

d) Instrução Técnica n.º 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Brigada de Incêndio - 2019.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta RTCBMRS, aplicam-se as definições constantes na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e demais legislações que vierem a regulamentá-la. Aplicam-se ainda, as seguintes definições:

a) brigada de incêndio: grupo organizado, treinado e capacitado, voluntário ou não, para atuar eventualmente nas ações pedagógicas contra incêndio e acidentes, abandono de área, combate a princípio de incêndio e emergências e prestação dos primeiros socorros, nos limites da área da empresa ou estabelecimento em que exerçam atividade como empregado ou contratado;

b) brigadista de incêndio: pessoa treinada e capacitada, integrante da brigada de incêndio;

c) líder do setor: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de um ou mais setores, pavimentos ou compartimentos da edificação ou área de risco de incêndio;

d) chefe da edificação ou do turno: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de uma determinada edificação ou área de risco de incêndio da planta;

e) coordenador-geral da brigada: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem uma planta, independentemente do número de turnos. Na ausência do coordenador-geral deve estar previsto no plano de emergência da planta e/ou em protocolo previamente definido, um substituto treinado e capacitado, preferencialmente, sem que ocorra o acúmulo de funções;

f) emergência: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;

g) planta: imóvel onde estão situadas uma ou mais edificações ou áreas de risco de incêndio e os locais de realização de eventos temporários, construções provisórias e espetáculos pirotécnicos;

h) população fixa: aquela que exerce atividade laboral, de forma permanente ou temporária, e que permanece regularmente na planta, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como o pessoal

pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições e os moradores das ocupações do grupo "A". Os menores de 18 anos, os com 60 anos ou mais de idade e aqueles que possuem restrições físicas, mentais e/ou de saúde devidamente atestadas por médico do trabalho, poderão ser considerados como população flutuante para fins desta RTCBMRS;

i) população flutuante: aquela que não permanece regularmente na planta, tais como clientes, empresas prestadoras de serviço eventual, funcionários que desempenham suas funções fora das instalações da planta;

j) setor: espaço delimitado por elementos construtivos, pavimentos, equipamentos ou similares, à critério do proprietário, responsável pelo uso e/ou responsável técnico;

k) sinistro: situação proveniente de uma emergência que resulte em prejuízo ou dano;

l) turno de funcionamento: período em que uma edificação ou área de risco de incêndio encontra-se em uso pela população fixa ou flutuante. O mesmo que turno de trabalho.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Do dimensionamento da brigada de incêndio

5.1.1 A quantidade mínima de brigadistas por turno de funcionamento é determinada pelas Tabelas do anexo "A" desta RTCBMRS, a qual leva em consideração a ocupação, o grau de risco, a população fixa, a altura e a área total construída da planta.

5.1.2 Em edificações e áreas de risco de incêndio de ocupação mista, sem isolamento de riscos, o número mínimo de brigadistas e o nível de treinamento deverá ser dimensionado com base na ocupação predominante definidora das medidas de segurança contra incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 01.

5.1.3 A brigada de incêndio deverá ser composta por pessoas distribuídas por toda a planta durante todos os turnos de funcionamento, visando manter brigadistas posicionados estrategicamente para agir de forma rápida e eficaz diante de uma emergência.

5.1.4 No dimensionamento da brigada de incêndio deverão ser previstas as situações de faltas, férias, licenças e outras indisponibilidades,

de forma que a quantidade mínima de brigadistas exigida seja mantida na planta durante todo o turno de funcionamento.

5.1.4.1 Quando não houver turno de funcionamento em uma edificação ou área de risco de incêndio, entretanto, houver a presença de população fixa, tais como seguranças, porteiros, zelador, equipe de manutenção e/ou limpeza, estes deverão possuir o curso de brigadista de incêndio, podendo compor ou não a brigada de incêndio, conforme o maior nível de treinamento exigido para a planta.

5.1.4.1.1 As pessoas menores de 18 anos, os com 60 anos ou mais de idade e aqueles que possuem restrições físicas, mentais e/ou de saúde devidamente atestadas por médico do trabalho, estão dispensados de possuir o curso de brigada de incêndio de que trata o item 5.1.4.1 desta RTCBMRS.

5.1.4.1.2 Para o dimensionamento dos brigadistas de que trata o item 5.1.4.1, aplicam-se os requisitos estabelecidos no anexo "A" desta RTCBMRS.

5.1.5 Nas plantas pertencentes à ocupação do grupo "A", a brigada de incêndio deverá ser composta:

a) inicialmente, pela população fixa que exerça atividade laboral e permaneça regularmente na edificação, quando houver, considerando-se os turnos de trabalho, bem como o pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições;

b) por moradores de pavimentos distintos, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que permaneçam mais tempo na edificação.

5.1.5.1 Além do síndico, considera-se que exerçam atividade laboral na edificação: o zelador, porteiro, segurança, auxiliar de serviços gerais.

5.1.5.2 Na ocupação do grupo "A", em virtude das suas características, será tolerada, nos atos de fiscalização do CBMRS, a ausência dos brigadistas de incêndios compostos por moradores, quando estes se afastarem da planta provisoriamente para a realização de suas atividades de rotina.

5.1.6 Os bombeiros civis não poderão fazer parte do quantitativo mínimo de brigadistas de incêndio, conforme anexo "A", quando exigido bombeiro civil na planta.

5.2 Da organização da brigada de incêndio

5.2.1 A brigada de incêndio deverá ser organizada, funcionalmente, conforme organograma previsto no anexo "B" desta RTCBMRS, podendo sofrer ajustes de acordo com as necessidades da planta e/ou do plano de emergência.

5.2.2 O organograma da brigada de incêndio da planta varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos ou setores em cada edificação ou área de risco de incêndio e o número de brigadistas por turno de funcionamento.

5.2.3 Para as plantas que requeiram até 5 (cinco) brigadistas e nas ocupações do grupo "A", as funções de chefe da edificação ou turno e líder do setor são facultativas.

5.2.4 Para fins de dimensionamento da brigada de incêndio, conforme anexo "A", os brigadistas com funções de chefe da edificação ou turno e líder do setor poderão ser considerados no número mínimo de brigadistas de incêndio necessários.

5.2.5 O coordenador-geral da brigada de incêndio, nas plantas sem bombeiro civil, é a autoridade máxima no caso de situação real ou simulado de emergência na planta, até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou órgãos públicos competentes, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança, com respaldo da direção ou que faça parte dela.

5.2.5.1 Recomenda-se que o coordenador-geral não seja considerado no número mínimo de brigadistas de incêndio, conforme anexo "A", de forma que este possa permanecer livre para coordenar as ações da brigada de incêndio.

5.3 Das atribuições da brigada de incêndio

As atribuições da brigada de incêndio estão previstas no anexo "C", devendo ser adaptadas, ampliadas ou reduzidas, conforme a realidade da planta e das emergências a serem atendidas.

5.4 Da identificação e do equipamento de proteção individual da brigada de incêndio

5.4.1 Deverão ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio, e indicando seus integrantes e o número do telefone de emergência da planta.

5.4.1.1 O modelo de quadro de aviso e as informações nele constantes são de inteira responsabilidade do responsável técnico pela execução do PPCI/PSPCI e pela renovação do APPCI, juntamente com o proprietário/responsável pelo uso da planta.

5.4.2 O brigadista deverá utilizar identificação para que o reconheçam como membro da brigada de incêndio, em local visível.

5.4.3 O brigadista deverá usar botton, crachá funcional com borda na cor vermelha, braçadeira, colete, capacete ou outra forma que o identifique no caso de uma situação real ou simulado de emergência, a fim de facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

5.4.4 É de inteira responsabilidade do proprietário/responsável pelo uso, mediante avaliação e dimensionamento do responsável técnico pela execução do PPCI/PSPCI, o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) certificado aos integrantes da brigada de incêndio.

5.4.5 Para as plantas que requeiram treinamento de nível básico, o disposto nos itens 5.4.1 a 5.4.4 é recomendativo (não obrigatório).

5.4.6 É vedado ao brigadista o uso de uniformes, EPI ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

5.5 Da composição da brigada de incêndio

5.5.1 Os candidatos a brigadista deverão ser selecionados atendendo ao maior número de critérios descritos a seguir:

- a) permanecer na edificação ou área de risco de incêndio durante seu turno de trabalho;
- b) possuir boa condição física e boa saúde;
- c) possuir bom conhecimento das instalações;
- d) ter mais de 18 anos;
- e) ser alfabetizado.

5.6 Do curso de brigadista de incêndio

5.6.1 Os integrantes da brigada de incêndio deverão possuir curso de formação de brigadista de incêndio compatível com o nível de treinamento requerido para a planta, conforme o Anexo "A" desta RTCBMRS.

5.6.1.1 Somente serão reconhecidos os cursos de brigadista de incêndio ministrados por instrutores com credenciamento válido junto ao CBMRS no momento da realização do curso, conforme item 5.8 desta RTCBMRS.

5.6.1.2 Não serão exigidos cursos de formação e reciclagem de brigadista de incêndio para os servidores da ativa dos órgãos de segurança pública que compuserem a brigada de incêndio, desde que tenham recebido, durante o curso de formação, treinamento em prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, bastando a apresentação da original ou cópia simples do documento de identidade funcional vigente no caso de fiscalização do CBMRS.

5.6.1.3 Aos profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem), devidamente credenciados em seus respectivos conselhos profissionais, o treinamento de primeiros socorros é facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor consignar na ata do curso de brigadista de incêndio o nome completo, o número do CPF e a formação profissional (médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem), informando que o aluno identificado não recebeu o treinamento de primeiros socorros em virtude da sua formação.

5.6.1.4 Não serão exigidos cursos de formação e reciclagem de brigadista de incêndio para os instrutores de brigada de incêndio que estejam credenciados junto ao CBMRS, nos termos do item 5.7 desta RTCBMRS.

5.6.2 O conteúdo programático e a carga horária mínima do curso de formação de brigadista de incêndio deverão estar de acordo com o disposto nos anexos "D" e "E" desta RTCBMRS.

5.6.3 Após a conclusão do curso, o brigadista aprovado receberá do instrutor o certificado de conclusão do curso de formação de brigadista de incêndio, conforme modelo previsto no anexo "F" desta RTCBMRS, sendo facultativo (não obrigatório) o lançamento do conteúdo programático no verso do certificado.

Nota: É permitida a anonimização do número do CPF no certificado de brigadista de incêndio, através da ocultação dos três primeiros e dos três últimos numerais (Ex: ***1111111*-** ou xxx1111111x-xx).

5.6.4 A validade do curso de brigadista de incêndio será de:

- a) 04 anos, para o treinamento de nível básico e nível intermediário;

b) 02 anos, para o treinamento de nível avançado.

5.6.5 A renovação do curso de brigadista será realizada mediante a aprovação no curso de reciclagem de brigadista de incêndio.

5.6.5.1 Para o treinamento dos níveis básico, intermediário, o curso de reciclagem poderá abordar apenas o treinamento prático previsto nos anexos “D” e “E” desta RTCBMRS.

5.6.5.2 Para o treinamento de nível avançado, a parte teórica da reciclagem poderá ser substituída pela aprovação, com aproveitamento mínimo de 70%, em uma prova de múltipla escolha, que contemple o conteúdo previsto nos anexos “D” e “E” desta RTCBMRS.

5.6.6 Os treinamentos teórico e prático deverão ser realizados em grupos compostos de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

5.6.7 A parte teórica do curso deverá ser ministrada em local adequado, que possua meios para que o instrutor possa projetar o conteúdo programático, fazendo o uso de textos, imagens, vídeos e demonstração de materiais e equipamentos.

5.6.7.1 De forma alternativa, o treinamento teórico poderá ser realizado através ensino à distância (EaD), webconferência ou similar, desde que a ferramenta tecnológica possibilite a interação do aluno com o instrutor. O sistema deverá permitir ao instrutor conferir a presença do aluno durante o curso teórico.

5.6.8 A parte prática do treinamento:

a) poderá ser realizada na própria planta a ser licenciada, ou em local adequado, para os treinamentos de nível básico ou intermediário;

b) deverá ser realizada em campo de treinamento credenciado pelo CBMRS, para o treinamento de nível avançado. Esta exigência fica suspensa até a entrada em vigor de RTCBMRS específica sobre campos de treinamento.

5.6.9 Recomenda-se (não obrigatório) que os cursos de formação e reciclagem da brigada de incêndio sejam ministrados em turmas separadas.

5.6.10 Será considerado aprovado o aluno que concluir o curso com 100% de frequência nos treinamentos teórico e prático e for considerado apto pelo instrutor, tendo como critérios de

avaliação a participação e a correta execução dos procedimentos. A inaptidão deverá ser fundamentada em ata pelo instrutor.

5.6.11 O certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio deverá ser assinado por todos os instrutores e pelo aluno, sendo permitido o uso de assinatura digital certificada no ICP-Brasil.

5.7 Dos instrutores de brigada de incêndio

5.7.1 Para fins desta RTCBMRS, consideram-se instrutores de brigada de incêndio os seguintes profissionais:

a) técnicos em segurança do trabalho;

b) tecnólogos em segurança do trabalho;

c) engenheiros e arquitetos com especialização em engenharia de segurança do trabalho;

d) engenheiros e arquitetos com especialização em segurança contra incêndio;

e) médico e enfermeiro do trabalho, exclusivamente para o treinamento de primeiros socorros;

f) bombeiros civis;

g) bombeiros militares da ativa do CBMRS;

h) bombeiros militares inativos.

5.7.2 Os profissionais previstos nas alíneas “a” a “e” do item 5.7.1 deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

5.7.3 O profissional previsto na alínea “f” do item 5.7.1 deverá estar credenciado junto ao CBMRS. Esta exigência fica suspensa até a entrada em vigor de RTCBMRS específica sobre bombeiros civis.

5.7.4 O profissional previsto na alínea “g” do item 5.7.1 desta RTCBMRS somente poderá ministrar o curso de brigadista de incêndio por intermédio do CBMRS, em cursos oferecidos pela instituição, sendo vedado ministrar ou promover curso de brigada de incêndio de cunho particular, mesmo que gratuito.

5.7.5 Consideram-se bombeiros militares inativos, para fins do disposto na alínea “h” do item 5.7.1:

a) bombeiros militares que compõem a reserva remunerada e os reformados;

b) policiais militares pertencentes a reserva remunerada ou reformados da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, desde que possuam curso de formação ou especialização em bombeiro militar expedido ou reconhecido pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro – CEIB, Escola de Bombeiros – EsBo, ou Academia de Bombeiro Militar – ABM, do CBMRS;

c) policiais militares estaduais pertencentes a reserva remunerada ou reformados, desde que possuam curso de formação ou especialização em bombeiro militar expedido ou reconhecido pela Academia de Bombeiro Militar, ou equivalente, do respectivo estado.

5.8 Do credenciamento do instrutor de brigada de incêndio

5.8.1 Os instrutores dos cursos de formação e reciclagem de brigada de incêndio deverão ser credenciados junto ao CBMRS.

5.8.2 Para o credenciamento, o interessado deverá acessar a página do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – SOL-CBMRS, disponível em "www.solcbm.rs.gov.br" e seguir os procedimentos ali descritos.

5.8.3 O instrutor deverá apresentar ao CBMRS os seguintes documentos para o credenciamento:

a) cópia do documento que comprove a atribuição profissional prevista no item 5.7.1;

b) cópia do documento de registro do profissional previsto no item 5.7.2 ou 5.7.3.

5.8.3.1 Para a conclusão do credenciamento deverá ser recolhida a taxa de credenciamento de profissional, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 05 – Taxas, em vigor.

5.8.4 O credenciamento do instrutor é válido por 02 (dois) anos, findo qual deverá ser realizado novo credenciamento junto ao CBMRS.

5.8.5 A relação dos instrutores credenciados pelo CBMRS e a validade do credenciamento encontram-se na página do SOL-CBMRS, disponível no link "www.solcbm.rs.gov.br".

5.8.6 É vedado aos bombeiros militares da ativa do CBMRS o credenciamento para ministrarem o curso de brigadista de incêndio.

5.8.6.1 Os bombeiros militares inativos, nos termos do item 5.7.5, que reintegrarem o serviço ativo do CBMRS ou da Brigada Militar deverão

solicitar o cancelamento do credenciamento antes da data de nomeação em Diário Oficial do Estado.

5.8.6.2 Os cursos ofertados pelo CBMRS, ministrados por bombeiros militares da ativa, nos termos do item 5.7.4, deverão ser registrados em boletim interno ou geral.

5.8.7 Os instrutores do Treinamento de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – TPCI, credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e Instrução Normativa n.º 036/CBMRS/DSPCI/2022, poderão ministrar o treinamento de brigada de incêndio de que trata esta RTCBMRS, enquanto o seu credenciamento permanecer válido, limitado a data de validade do credenciamento, findo o qual deverá ser realizado novo credenciamento para instrutor de brigada de incêndio, conforme item 5.8 desta RTCBMRS.

5.8.8 A relação de instrutores credenciados e a validade do credenciamento encontra-se disponível em www.solcbm.rs.gov.br, "consulta pública" e "consultar instrutores credenciados".

5.9 Das responsabilidades do instrutor de brigada de incêndio

5.9.1 O instrutor de brigada de incêndio deverá manter em condições de serem auditados pelo CBMRS:

a) as listas de presença assinadas pelos alunos, com data e hora da realização do curso;

Nota: Para o treinamento teórico ministrado nos termos do item 5.6.7.1 desta RTCBMRS, a lista de presença poderá ser substituída por um "print" da tela, desde que apareça a imagem do rosto do aluno e seu nome completo, no caso de webconferência, e do resumo da participação do aluno extraída do sistema no caso de treinamento realizado através de plataforma EaD. Outros meios poderão ser utilizados pelo instrutor, desde que comprovem fielmente a participação do aluno no treinamento teórico à distância.

b) as atas dos cursos de brigadista de incêndio realizados pelo instrutor, contendo a relação de alunos (nome e CPF completos) aprovados e reprovados, nível do treinamento ministrado, tipo de curso (formação ou reciclagem), local, data, se a parte teórica do treinamento foi realizada de forma presencial ou à distância, nos termos do item 5.6.7.1, informando o tipo de sistema

tecnológico empregado, bem como outras informações julgadas importantes de serem consignadas em ata, tais como: a relação dos médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem que não receberam o treinamento de primeiros socorros em virtude de sua formação, se foi ministrado o treinamento prático de uso do desfibrilador externo automático (DEA), nas plantas que não requerem este equipamento, bem como se foram ministrados os treinamentos previstos nos módulos 15 a 25 para os brigadistas pertencentes as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado).

Nota: *As atas deverão ser assinadas pelo(s) instrutor(es).*

c) as relações dos certificados de conclusão dos cursos de brigadista de incêndio emitidos, contendo o número sequencial dos certificados, o nome e número do CPF completos dos alunos, os níveis de treinamento e os tipos de cursos ministrados (formação ou reciclagem). As relações deverão ser assinadas pelo(s) instrutor(es).

Notas: *Todos os certificados deverão ser numerados de forma sequencial e a numeração não poderá ser reutilizada pelo mesmo instrutor.*

5.9.1.1 Os documentos previstos no item 5.9.1 deverão ser arquivados pelo instrutor por um prazo mínimo de 05 anos, a contar da emissão do respectivo certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio.

5.9.1.2 Quando requisitados pelo CBMRS, os documentos previstos no item 5.9.1 deverão ser entregues em cópia física ou digitalizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9.2 O instrutor que deixar de cumprir os requisitos mínimos previstos nesta RTCBMRS terá o seu credenciamento suspenso e será submetido a processo administrativo de descredenciamento, a ser regulamentado através de Portaria do CBMRS, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.9.2.1 O instrutor descredenciado somente poderá se submeter a novo credenciamento junto ao CBMRS após comprovado o saneamento das irregularidades constatadas e transcorridos 06 (seis) meses da data do descredenciamento. No caso de reincidência, o prazo será ampliado para 12 (doze) meses.

5.9.2.2 O disposto no item 5.9.2 não elide a responsabilização junto ao respectivo conselho profissional e nas esferas civil e criminal.

ANEXO A

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA BRIGADA DE INCÊNDIO POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

Tabela 1: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12 m, independentemente do grau de risco de incêndio

| GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO | NÍVEL DE TREINAMENTO <i>(Ver anexos "D" e "E")</i> | NÚMERO MÍNIMO DE BRIGADISTAS |
|---|---|------------------------------|
| Qualquer grupo/divisão sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica | - | 00 |
| Qualquer grupo/divisão com população fixa de 01 pessoa por turno de funcionamento | Conforme o grupo, divisão, ocupação ou uso | 01 |
| A, B, C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9, F-10, F-11, F-12, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2 e J-3 | Básico 1 | 02 |
| F-5, F-6, I-3, J-4, M-2, M-3, M-4, M-5 ¹ , M-6, M-7 e L | Básico 2 | |
| F-7 | Consultar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Partes 4-A, 4-B e 4-C | |

Nota Específica:

1. Apenas para unidade armazenadora do tipo fazenda, independentemente da área construída e da altura. Para as unidades armazenadora tipo coletora, intermediária e terminal deverá ser empregada a Tabela 2 do anexo "A" desta RTCBMRS, independentemente da área construída e da altura.

Notas Gerais:

a) Para a ocupação do grupo "A", quando exigida uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho e/ou chuveiros automáticos, independentemente da área construída e da altura, deverá ser empregada a Tabela 2 do anexo "A" desta RTCBMRS;

b) Exceto para a ocupação do grupo "A", nas demais ocupações, quando exigida uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e/ou espuma, independentemente da área construída e da altura, deverá ser empregada a Tabela 3 do anexo "A" desta RTCBMRS;

c) Para a divisão "M-1" deverá ser empregada a Tabela 3 do anexo "A" desta RTCBMRS.

ANEXO A

Tabela 2: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída maior que 750 m² ou altura superior a 12 m, enquadrada na ocupação do grupo “A” - Residencial

| GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO | NÍVEL DE TREINAMENTO <i>(Ver anexos “D” e “E”)</i> | GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO | NÚMERO MÍNIMO DE BRIGADISTAS |
|----------------------------|---|---------------------------|--|
| A | Básico 2 | Baixo | 01 a cada 750 m ² <i>(ver nota específica 1)</i> |

Nota Específica:

1. Será exigido, no mínimo, 02 brigadistas para o primeiro módulo de 750 m². Acima de 750 m² deverá ser acrescido o quantitativo de brigadistas previsto na Tabela 2 para cada módulo de 750 m².

Tabela 3: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída maior que 750 m² ou altura superior a 12 m, exceto, a ocupação do grupo “A” - Residencial

| GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO | NÍVEL DE TREINAMENTO <i>(Ver anexos “D” e “E”)</i> | GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO | QUANTIDADE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS/PESSOAS TREINADAS NOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO, A PARTIR DA POPULAÇÃO FIXA | | | | | |
|---|---|---------------------------|---|-------|-------|-------|--------|---------------|
| | | | Até 2 | Até 4 | Até 6 | Até 8 | Até 10 | Mais de 10 |
| B, C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-8, F-9, F-10, F-11, F-12, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2, J-3, M-3, M-4, M-5 ¹ , M-6 e M-7 | Intermediário | Baixo | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | Nota 4 |
| | | Médio | 2 | 4 | 4 | 5 | 6 | |
| I-3, J-4, L, M-1 ² , M-2 e M-5 ³ | Avançado | Alto | 2 | 4 | 5 | 7 | 8 | |
| F-7 | Consultar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Partes 4-A, 4-B e 4-C | | | | | | | |

Notas Específicas:

1. Apenas para unidade armazenadora do tipo coletora sem extração de combustíveis/inflamáveis, independentemente da área construída e da altura.
2. Para a divisão “M-1”, a brigada de incêndio somente será exigida em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias, na proporção de 02 brigadistas para cada 500 m de túnel. Considerando as particularidades desta divisão poderá ser apresentada proposta alternativa de brigada de incêndio para análise e aprovação do CBMRS.
3. Para unidade armazenadora do tipo coletora com extração de combustíveis/inflamáveis, Intermediária e Terminal, independentemente da área construída e da altura.
4. Quando a população fixa for maior que 10 pessoas, deverá ser acrescido mais (01) um brigadista para cada grupo de até 20 pessoas para risco baixo, mais (01) um brigadista para cada grupo de até 15 pessoas para risco médio e mais (01) um brigadista para cada grupo de até 10 pessoas para risco alto.

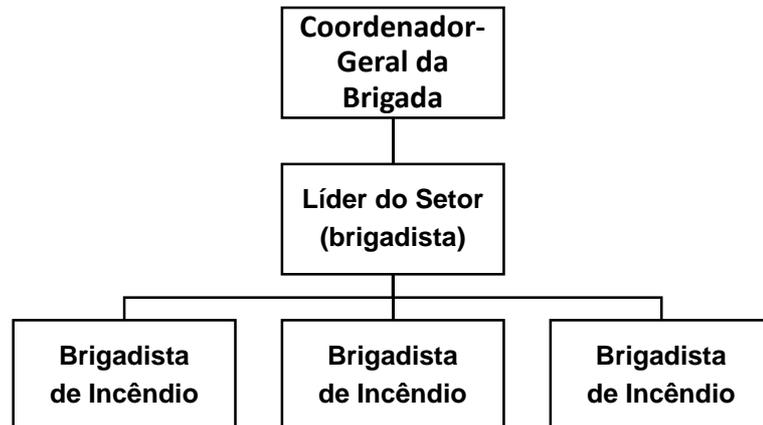
Notas Gerais:

- a) Nas edificações e áreas de risco de incêndio sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica, a brigada de incêndio é facultativa (não obrigatória);
- b) A planta que possuir posto de bombeiro interno, com efetivo mínimo de 04 (quatro) bombeiros (por turno de 24h) e viatura de combate a incêndio devidamente equipada nos parâmetros da norma ABNT NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio, o dimensionamento da brigada de incêndio, por turno de funcionamento, poderá ser reduzida em 50%.

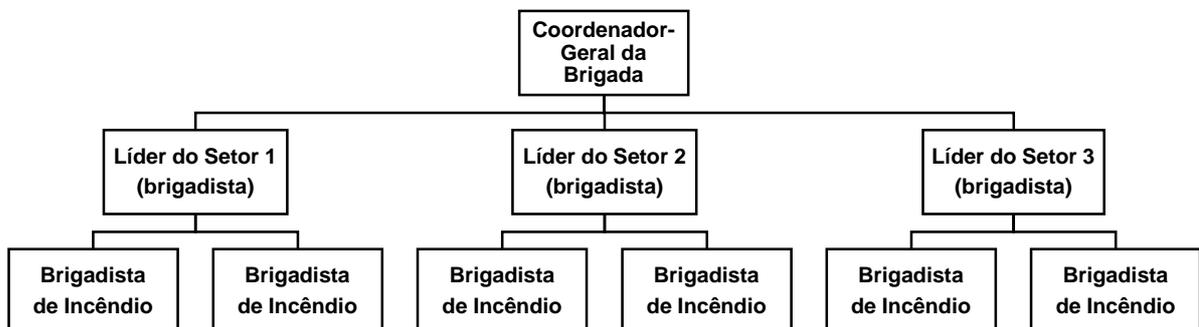
ANEXO B

ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Exemplo 1 – Planta com uma edificação, um setor e quatro brigadistas:

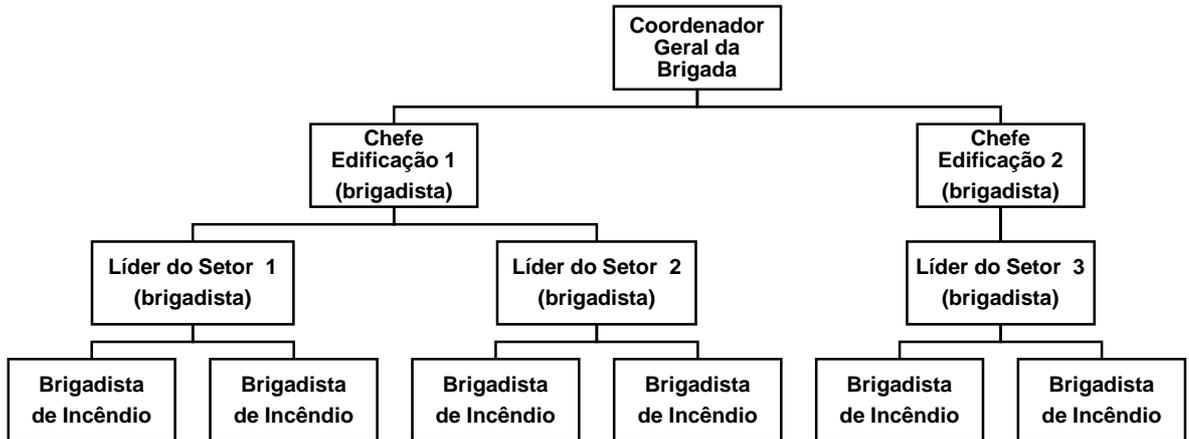


Exemplo 2 – Planta com uma edificação, três setores e três brigadistas por setor:

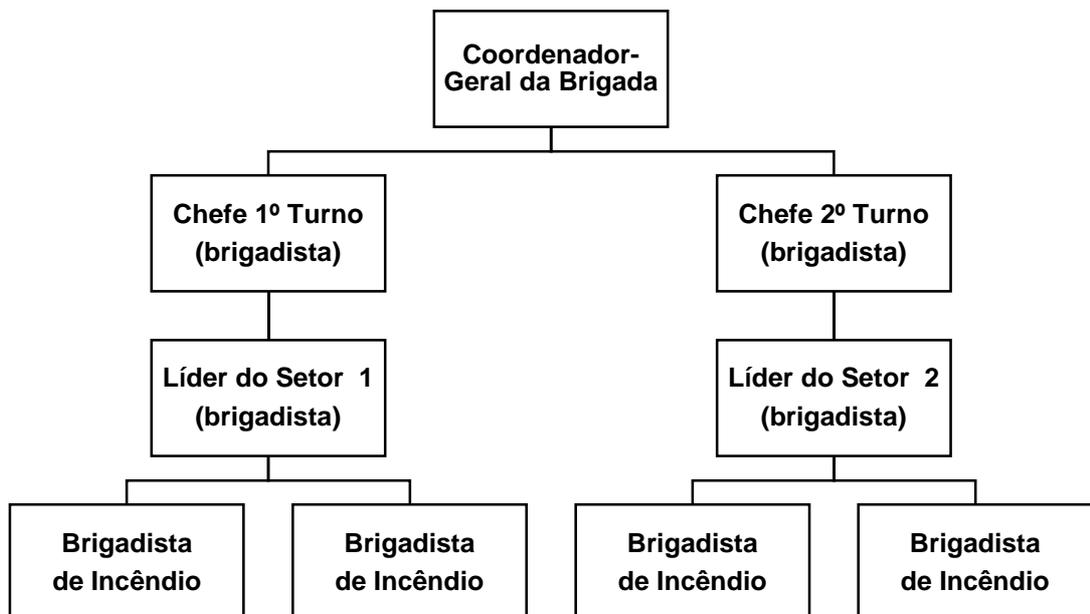


ANEXO B

Exemplo 3 – Planta com duas edificações, a primeira com dois setores e três brigadistas por setor, e a segunda com um setor e três brigadistas:



Exemplo 4 – Planta com dois turnos de trabalho, com uma edificação, um setor e três brigadistas por setor:



ANEXO C

ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

1. As atribuições da brigada de incêndio dividem-se em ações de prevenção e ações de emergência que devem ser implementadas nas edificações e áreas de risco de incêndio, conforme o tipo de ocupação predominante da planta, quantidade de brigadistas e o nível de treinamento da brigada de incêndio.

2. Ações de prevenção:

- a)** avaliar constantemente as situações que possam representar riscos;
- b)** conhecer e inspecionar a funcionalidade e manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas na planta;
- c)** comunicar ao setor competente as eventuais irregularidades encontradas no tocante à segurança contra incêndio e à existência de riscos na planta;
- d)** orientar a população fixa e flutuante quanto à adoção de atitudes de prevenção e promover a divulgação de ações que visam a segurança de todos os usuários;
- e)** participar dos treinamentos e simulados;
- f)** conhecer o plano de emergência da planta e os protocolos de segurança previamente definidos, sugerindo atualizações se necessário;
- g)** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da brigada de incêndio, a fim de desenvolver o espírito de equipe e fomentar a cultura prevencionista. As reuniões deverão ser utilizadas para a divulgação de informações, encaminhamento de sugestões, atualização de protocolos e a avaliação da atuação da brigada de incêndio pós-atendimento.

3. Ações de emergência

- a)** avaliar o cenário;
- b)** acionar o alarme e os meios de comunicação disponíveis, determinando o abandono da edificação e área de risco de incêndio;
- c)** acionar o Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido;
- d)** desligar a energia elétrica e equipamentos;
- e)** proceder os primeiros socorros;
- f)** combater o princípio de incêndio ou emergência;
- g)** recepcionar e apoiar o Corpo de Bombeiros.

ANEXO C

3.1 As ações descritas no item 3 devem ser realizadas com base na avaliação do cenário, podendo os procedimentos serem reduzidos ou ampliados.

4. Dos procedimentos básicos de emergência

4.1 Avaliação do cenário

O brigadista de incêndio, ao tomar conhecimento de alguma emergência na edificação ou área de risco, deve dirigir-se até o local e proceder uma análise rápida da situação, avaliando os aspectos relacionados ao tipo de emergência, sua localização, extensão e a presença de vítimas. A avaliação deverá ser realizada de forma que o brigadista não se exponha ao risco, seguindo os protocolos pré-estabelecidos.

4.2 Alerta e abandono

4.2.1 Deverá ser realizado o acionamento dos meios de alarme e comunicação disponíveis, conforme protocolo previamente definido, determinando o abandono seguro da edificação e/ou área de risco e acionando os demais integrantes da brigada de incêndio, quando identificada uma situação de emergência.

4.2.2 O abandono da edificação e/ou área de risco de incêndio poderá ser parcial ou total, conforme a avaliação do cenário e a gravidade da situação. A população deverá ser conduzida pelas rotas de fuga sinalizadas até o ponto de encontro previamente definido, onde permanecerá até ser dispensada.

4.2.3 Nas edificações em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deve ser estabelecido um sistema prévio de comunicação entre os brigadistas, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência.

4.2.3.1 A comunicação poderá ser feita por meio de telefones, quadros sinópticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno e outros meios eficazes.

4.3 Acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio

4.3.1 Após avaliação do cenário e acionamento dos sistemas de alarme e comunicação, deverá ser verificada a necessidade do acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido.

4.3.2 O telefonista ou operador de rádio, devidamente treinado e instalado em local seguro e estratégico na planta, deverá ser o responsável pela comunicação com o Corpo de Bombeiros, Plano de Auxílio Mútuo e das equipes de apoio. Nas plantas que não possuem telefonista ou operador de rádio deverá ser estabelecido no plano de emergência e/ou protocolo previamente definido os procedimentos para acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio.

4.4 Desligamento da energia elétrica e dos equipamentos

Deverá ser procedido o desligamento da energia elétrica, equipamentos e tubulações

ANEXO C

de passagem de gás e líquidos inflamáveis, combustíveis e/ou perigosos, da área ou geral, quando possível e/ou necessário.

4.5 Primeiros socorros

Deverão ser prestados os primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com Suporte Básico da Vida (SBV) até a chegada do socorro especializado.

4.6 Combate ao princípio de incêndio ou emergência

4.6.1 Deverá ser realizado o isolamento físico da área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

4.6.2 Deverá ser procedido o combate ao princípio de incêndio ou emergência, quando for possível e com segurança, evitando a propagação e suas consequências, utilizando-se dos equipamentos de segurança disponíveis na planta até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou controle da emergência.

4.6.3 Após o combate ao princípio de incêndio ou o atendimento da emergência, a área atingida deverá ser monitorada a fim de evitar o surgimento de novos focos de incêndio ou emergências, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas.

4.7 Recepção e apoio ao Corpo de Bombeiros

4.7.1 O Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio deverão ser informados quanto aos procedimentos adotados, a existência de vítimas, os riscos existentes na planta e demais informações necessárias em relação à emergência.

4.7.2 A brigada de incêndio, as equipes de apoio e de manutenção, tais como eletricitistas e técnicos especializados na natureza da ocupação, deverão ficar à disposição do Corpo de Bombeiros até a sua desmobilização por este.

4.8 Ponto de encontro

4.8.1 Deverão ser previstos um ou mais pontos de encontro:

a) dos brigadistas na planta, para a transmissão das primeiras informações em relação a emergência e a distribuição de tarefas;

b) da população da planta, onde deverão permanecer após o abandono da edificação e área de risco até serem dispensadas pelo Corpo de Bombeiros.

4.8.2 Os pontos de encontro deverão ser localizados em locais seguros, protegidos dos efeitos do sinistro, estratégicos e sinalizados, exceto quando previstos na via pública.

4.8.3 O ponto de encontro da brigada de incêndio não deverá estar localizado junto ao ponto de encontro da população da planta.

ANEXO D

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| MÓDULO | ASSUNTO | OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA | OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA |
|--|--|--|--|
| 01 – Introdução | Objetivos do curso e o brigadista | Conhecer os objetivos gerais do curso e o comportamento do brigadista | |
| 02 - Aspectos legais | Responsabilidade do brigadista | Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista | |
| 03 - Teoria do fogo | Combustão, seus elementos e a reação em cadeia | Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia | |
| 04 - Propagação do fogo | Condução, convecção e irradiação | Conhecer as formas de propagação do fogo | |
| 05 - Classes de incêndio | Classificação e características | Identificar as classes de incêndio | Reconhecer as classes de incêndio |
| 06 - Prevenção de incêndio | Técnicas de prevenção | Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial | |
| 07 - Métodos de extinção | Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química | Conhecer os métodos e suas aplicações | Aplicar os métodos |
| 08 - Agentes extintores | Água, PQS, CO ₂ , espumas e outros | Conhecer os agentes, suas características e aplicações | Aplicar os agentes |
| 09 – EPI (equipamento de proteção individual) | EPI | Conhecer o EPI necessário para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo | Utilizar o EPI corretamente |
| 10 - Equipamentos de combate a incêndio 1 | Extintores de incêndio | Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções | Operar os equipamentos |
| 11 - Equipamentos de combate a incêndio 2 | Hidrantes, mangueiras e acessórios Chuveiros automáticos Espuma e resfriamento | Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções Chuveiros automáticos, espuma e resfriamento somente quando exigidos para a planta | Operar os equipamentos Chuveiros automáticos, espuma e resfriamento somente quando exigidos para a planta |

ANEXO D

| MÓDULO | ASSUNTO | OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA | OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA |
|--|--|---|---|
| 12 - Equipamentos de detecção, alarme e comunicação | Tipos e funcionamento | Como efetuar uma comunicação de emergência | Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos |
| 13 - Abandono de área | Conceitos | Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico | |
| 14 - Pessoas com mobilidade reduzida | Conceitos | Conhecer as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da planta | |
| 15 - Avaliação inicial | Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas | Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas | Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas |
| 16 - Vias aéreas | Causas de obstrução e liberação | Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes | Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes, e promover a desobstrução |
| 17 – RCP (reanimação cardiopulmonar) | Ventilação artificial e compressão cardíaca externa | Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês | Praticar as técnicas de RCP |
| 18 – DEA | Desfibrilação semiautomática externa | Conhecer os equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa | Demonstrar como utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa |
| 19 - Estado de choque | Classificação prevenção e tratamento | Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento | Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque |
| 20 – Hemorragias | Classificação e tratamento | Conhecer as técnicas de hemostasia | Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias |
| 21 – Fraturas | Classificação e tratamento | Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações | Aplicar as técnicas de imobilizações |

ANEXO D

| MÓDULO | ASSUNTO | OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA | OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA |
|---|--|---|---|
| 22 – Ferimentos | Classificação e tratamento | Identificar os tipos de ferimentos localizados | Aplicar os cuidados específicos em ferimentos |
| 23 – Queimaduras | Classificação e tratamento | Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras | Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras |
| 24 - Emergências clínicas | Reconhecimento e tratamento | Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia | Aplicar as técnicas de atendimento |
| 25 - Movimentação, remoção e transporte de vítimas | Avaliação e técnicas | Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral | Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima |
| 26 - Riscos específicos da planta | Conhecimento | Discutir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da planta | |
| 27 - Psicologia em emergências | Conceitos | Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência | |
| 28 - Ferramentas de salvamento | Corte, arrombamento, remoção e iluminação | Conhecer as ferramentas de salvamento | Utilizar as ferramentas de salvamento |
| 29 - Sistema de controle de incidentes | Conceitos e procedimentos | Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes | |
| 30 - Proteção Respiratória | Conceitos e procedimentos | Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos de proteção respiratória autônomos (EPRA) | Utilizar o EPRA |
| 31 - Resgate de vítimas em espaços confinados | Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 33 do Ministério do Trabalho | Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados | Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados |
| 32 - Resgate de vítimas em altura | Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 35 do Ministério do Trabalho | Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura | Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura |
| 33 - Emergências químicas e tecnológicas | Conceitos e procedimentos | Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas | Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas |

ANEXO D

| MÓDULO | ASSUNTO | OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA | OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA |
|--|--|---|----------------------------|
| 34 – PAM (plano de auxílio mútuo) | O que é o PAM e atribuições do PAM | Conhecer o PAM em que a planta faz parte e como atuar no PAM | |
| 35 – Comunicação de Emergência | Conhecer os serviços públicos e/ou privados de emergência e suas atribuições | Conhecer os meios de acionamento dos serviços públicos e/ou privados de atendimento de emergência | |

Notas Gerais:

- a) Poderá ser ministrado conteúdo complementar, conforme as particularidades da planta;*
- b) Os módulos 29 a 34 são facultativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta;*
- c) Em qualquer ocupação, quando não houver as medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e espuma na planta, o módulo 11 fica facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor redistribuir a carga horária relativa ao módulo 11 entre os demais módulos obrigatórios;*
- d) Para as plantas que não requerem o desfibrilador externo automático (DEA), a parte prática do módulo 18 é facultativa (não obrigatória);*
- e) Para as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado), os módulos 15 a 25 são facultativos (não obrigatórios). Quando os módulos 15 a 25 não forem ministrados, esta informação deverá constar na ata e no certificado do curso de brigadista de incêndio;*
- f) Para ministrar o conteúdo programático exigido, o instrutor deverá utilizar-se de meios e técnicas de ensino atualizadas.*

ANEXO E

CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR NÍVEL DE TREINAMENTO

| NÍVEL DO TREINAMENTO | MÓDULO <i>(Ver anexo "D")</i> | CARGA HORÁRIA MÍNIMA |
|----------------------|---|---|
| Básico 1 | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p> | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 1h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 1h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 1h/a</p> <p>Carga horária total mínima: 5h/a</p> |
| Básico 2 | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p> | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 2h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 2h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 2h/a</p> <p>Carga horária total mínima: 8h/a</p> |
| Intermediário | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26, 27 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 15 a 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05 e 07 a 12</p> <p>Parte prática primeiros socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25</p> | <p>Parte teórica de combate a incêndio: 6h/a</p> <p>Parte teórica de primeiros socorros: 6h/a</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 4h/a</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 4h/a</p> <p>Carga horária total mínima: 20h/a</p> |

ANEXO E

| NÍVEL DO TREINAMENTO | MÓDULO <i>(Ver anexo "D")</i> | CARGA HORÁRIA MÍNIMA |
|----------------------|--|--|
| Avançado | Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26 a 28 e 35 Parte teórica de primeiros socorros: 15 a 25 Parte prática de combate a incêndio: 05, 07 a 12 e 28 Parte prática primeiros socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25 | Parte teórica de combate a incêndio: 8h/a Parte teórica de primeiros socorros: 6h/a Parte prática de combate a incêndio: 8h/a Parte prática de primeiros socorros: 8h/a Carga horária total mínima: 30h/a |

Notas Gerais:

- a)** Os módulos podem ser realizados separadamente e de forma intervalados, desde que não haja prejuízo na continuidade do aprendizado e da sequência lógica do conteúdo programático;
- b)** O instrutor do curso de brigada de incêndio deve adequar os conteúdos dos módulos à carga horária aplicável para cada nível de treinamento;
- c)** Em qualquer ocupação, quando não houver as medidas de segurança contra incêndio de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos, resfriamento e espuma na planta, o módulo 11 do anexo "D" fica facultativo (não obrigatório), devendo o instrutor redistribuir a carga horária relativa ao módulo 11 entre os demais módulos obrigatórios;
- d)** Para as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação predominante na divisão H-3 (Hospital e assemelhado), os módulos 15 a 25 são facultativos (não obrigatórios). Quando os módulos 15 a 25 não forem ministrados, esta informação deverá constar na ata e no certificado do curso de brigadista de incêndio;
- e)** Os módulos 29 a 34 do anexo "D" são facultativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta;
- f)** A carga horária será computada em hora-aula de treinamento, sendo 1 hora-aula (h/a) o equivalente a 50 minutos.

ANEXO F

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO/ESTABELECIMENTO/PESSOA FÍSICA (se houver)

CERTIFICADO

CURSO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO

CERTIFICADO N.º ____/ (ano)

Certifico que o(a) Sr(a). _____ (nome completo) _____, CPF n.º _____, frequentou o Curso de ____ (Formação/Reciclagem) ____ de Brigadista de Incêndios de nível (BÁSICO 1/BÁSICO 2/INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO) _____, de acordo com o conteúdo programático e a carga horária previstos na Resolução Técnica CBMRS n.º 15 - Parte 01, no período de ____/____/____ à ____/____/____, com 100% de frequência, sendo considerado(a) aprovado(a).

Este certificado é válido até ____/____/____.

(_____ (Local e data) _____)

Assinatura do Instrutor

(Nome completo e CPF)

Assinatura do aluno

(Nome completo)